

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2020.

Comissão de Licitação
PL. N.º 000027
[Assinatura]

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: a razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa justifica-se pelo decreto emergencial pela situação atual do mundo decorrente da pandemia que assola o mundo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos toda documentação, tendo a empresa CELL STORE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA LTDA, situada na Rua: Av. Almerindo Rehem, nº 285, Bairro Centro, na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Quijingue- BA, 17 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO